



PROCESSO Nº 9.812/2022-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 65/2022-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais de expedientes, papelaria, pen drive e CD/DVD, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

RECURSO: Erários municipal e federal.

PARECER Nº 532/2022-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do Procedimento Licitatório constante no **Processo nº 9.812/2022-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 65/2022-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de materiais de expedientes, papelaria, *pen drive e CD/DVD, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas*, sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e de demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 2.038 (duas mil e trinta e oito) laudas, reunidas em 10 (dez) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 9.812/2022-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Da análise do que dos autos consta, depreende-se que a demanda foi inicialmente sinalizada em 12/02/2022, pelo setor de almoxarifado da SMS, representado pela Coordenadora Sra. Maria Isabella Rodrigues de Oliveira, e direcionado aos departamentos superiores por meio do Memorando nº 776/2022-ALMOX/SMS (fl. 535), apontando a necessidade do objeto para atendimento das necessidades dos hospitais e unidades de saúde pelo período de 12 (doze) meses.

O Secretário Municipal de Saúde, Sr. Luciano Lopes Dias, autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e consequente aquisição por meio de Termo que consta à fl. 38.

Nesta esteira, presente no bojo processual justificativa quanto a necessidade do objeto (fl. 40), na qual a citada autoridade competente expõe a essencialidade dos materiais para a execução dos serviços desempenhados pela secretaria e demais órgãos.

Por conseguinte, consta dos autos a solicitação de abertura de procedimento licitatório à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (CPL/PMM), protocolada em 30/05/2022, por meio do Memorando nº 2.016/2022-Compas/SMS (fl. 02), dispondo as informações necessárias para o início dos tramites processuais de contratação.

Presente no bojo processual Justificativa em Consonância com Planejamento Estratégico (fls. 41-43), na qual a SMS expõe que o objeto da licitação está elencado como de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Prefeitura de Marabá, visando atender os anseios da população marabaense e com total controle para evitar desperdício dos recursos públicos, em



cumprimento aos objetivos do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio vigente.

É parte do procedimento a justificativa para uso do Sistema de Registro de Preços – SRP, com fulcro no Decreto nº 7.892/2013 e no Decreto Municipal nº 44/2018, que dispõem sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem de licitação em suas aquisições/contratações (fls. 44-45). Nesta senda, tal documento aduz que por meio do uso do SRP há a redução na quantidade de licitações com o mesmo objeto. Evidencia ainda conveniência na contratação conforme os incisos I e IV da disciplina local supracitada, uma vez não ser possível mensurar com antecedência a frequência e os quantitativos a serem solicitados, de modo que o registro de preços se torna mais viável.

Observamos nos autos Termos de Compromisso e Responsabilidade para o acompanhamento de saldos da(s) Ata(s) de Registro de Preço(s) – ARP(s) do procedimento administrativo e confecção dos contratos administrativos pertinentes, subscrito pelos servidores da SMS, Sra. Edinusia Dias da Silva, e Sra. Viviane Ferreira da Silva (fl. 501, vol. III) e para a fiscalização de contratos administrativos advindos do certame, assinado pelos servidores Sra. Maria Isabella R. de Oliveira, Sra. Zenaide de Moraes Fernandes e Sr. Victor da Silva de Oliveira (fl. 502, vol. III).

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto nº 10.024/2019, a SMS contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar¹ (fls. 03-37), delineando a melhor solução por meio de parâmetros como a necessidade da aquisição, estimativas, levantamento de mercado, descrição da solução, resultados pretendidos, gerenciamento de riscos e outros.

Consta dos autos o Termo de Referência (fls. 503-520, vol. III) no qual foram pormenorizadas cláusulas necessárias à execução do certame e aquisição do objeto, tais como justificativa, obrigações da contratante e da contratada, pagamento, reajuste, sanções administrativas, entre outros parâmetros quanto ao objeto a ser licitado pela Administração Municipal, bem como anexo descritivo dos itens (fl. 521-534, vol. I).

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência a consulta ao Banco de Preços², consolidada em Relatório de Cotação (fls. 81-199, vol. I, fls. 203-399, vol. II e fls. 403-500, vol. III).

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

² Banco de Preços ®– Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



Com os valores amealhados, foi gerada a Planilha Média de Preços (fl. 105), a qual serviu de base para confecção do Anexo II do edital (fls. 672-680, vol. IV), indicando os itens, suas descrições, unidades, quantidades, valor unitário e valor total estimado por item, bem como o tipo de participação de empresa, resultando no **valor estimado do objeto do certame em R\$ 1.946.463,00** (um milhão, novecentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e três reais). Impende-nos destacar que o objeto do Pregão é composto por 116 (cento e dezesseis) itens.

A intenção de dispêndio com o objeto foi oficializada através da Solicitação de Despesa de nº 20220317003 (fls. 536-542, vol. III).

Constam dos autos cópias: da Lei nº 17.761/2017 (fls. 544-547, vol. III) e Lei nº 17.767/2017 (fls. 547-549, vol. III), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 307/2022-GP, que nomeia o Sr. Luciano Lopes Dias como Secretário Municipal de Saúde (fl. 543, vol. I) e da Portaria nº 831/2022-GP, que designa os membros a compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 551-552, vol. III). Observa-se ainda, os atos de designação e aquiescência do pregoeiro e sua equipe de apoio, sendo indicado o Sr. Maurício Carvalho Castelo branco a presidir o certame (fls. 554-555, vol. III).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos a serem tomados na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Consta dos autos Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 39), subscrita pelo titular da SMS, na condição de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, onde afirma que a contratação do objeto não comprometerá o orçamento do corrente ano (2022), além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

A despeito de na licitação para registro de preços ser dispensada a indicação de dotação orçamentária - sendo esta exigida somente para a formalização do contrato(s), verificamos nos autos o espelho do saldo das dotações destinadas ao FMS para o ano de 2022 (fls. 46-68, vol. I), bem como o Parecer Orçamentário nº 383/2022/SEPLAN (fl. 69, vol. I), referente ao exercício financeiro de 2022, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10.122.0001.2.045 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;
061201.10.301.0012.2.047 – Programa de Atenção Básica de Saúde – PAB
061201.10.302.0012.2.054 – Serviço de Atendimento Móvel Urgente – SAMU 192;



061201.10.302.0012.2.055 – Atenção de Média e Alta Complexidade – MAC/SIH;
061201.10.302.0012.2.057 – Manutenção de Ações de Saúde do Trabalhador – CEREST
061201.10.304.0012.2.056 – Vigilância Sanitária - MAC/VISA
061201.10.305.0012.2.050 – Atenção Vigilância e Saúde Epidemiológica;
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Da análise orçamentária, conforme as dotações e elemento de despesa indicados, verificamos haver compatibilização entre os gastos pretendidos com o objeto e os recursos alocados para tais no orçamento do SMS, uma vez que o somatório dos saldos para o elemento acima citado compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado, o que poderá, contudo, ser ratificado quando da formalização de contrato(s), para fins de atendimento ao §2º do art. 7º do Decreto 7.892/2013.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 556-587, vol. III), do Contrato (fls. 609-617, vol. IV) e da Ata de Registro de Preços (fls. 618-619, vol. IV), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se nos autos em 04/05/2022, por meio do Parecer/2022-PROGEM (fls. 621-625, 626-630/cópia, vol. IV), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O instrumento convocatório do Pregão Eletrônico em tela e seus anexos constam às fls. 631-691, vol. IV. Apresenta-se devidamente datado do dia 29/06/2022, assinado física e digitalmente, e rubricado em todas as folhas pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes, destaca-se que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para o dia **14 de julho de 2022**, às 09:00 horas (horário de Brasília-DF), via *internet*, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (*ComprasNet*).

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão em análise é composto por itens de livre participação de empresas, itens de cota reservada para Microempresas/Empresas de Pequeno Porte (MEs/EPPs) e itens destinados



exclusivamente para concorrência entre MEs/EPPs.

Tal sistemática de designação de itens do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível cujos valores ultrapassem o teto determinado - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

In casu, verifica-se o atendimento a ambos os incisos do dispositivo legal epigrafado, uma vez que – como previsto no inciso I, há designação de exclusividade de participação de MEs/EPPs para os itens com valor até o limite estabelecido (itens 01-72 e 75-116), bem como há reserva de cotas de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) do quantitativo individual para concorrência exclusiva de MEs/EPPs no bem cujo valor total ultrapassou o referido teto, dando origem aos itens vinculados 73/74, sendo estes “espelhados”, em consonância ao inciso III, conforme se verifica do Anexo II do edital em análise (fls. 672-680, vol. IV).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 65/2022-CPL/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade de atos da fase de planejamento e a divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão do Pregão ocorreu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:



MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no Volume IV)
Portal Comprasnet	30/06/2022	14/07/2022	Aviso de Licitação (fl. 712)
Diário Oficial da União – DOU nº 122	30/06/2022	14/07/2022	Aviso de Licitação (fl. 714)
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA, nº 35.028	30/06/2022	14/07/2022	Aviso de Licitação (fl. 715)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, nº 3026	30/06/2022	14/07/2022	Aviso de Licitação (fls. 716)
Jornal Amazônia	30/06/2022	14/07/2022	Aviso de Licitação (fl. 717)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	14/07/2022	Resumo de Licitação (fls. 719-726)
Portal da Transparência PMM/PA	-	14/07/2022	Detalhes de Licitação (fls. 727-729)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 65/2022-CPL/PMM, Processo nº 9.812/2022-PMM.

Da análise dos autos, verifica-se que a data de efetivação dos atos satisfaz ao intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última data de disponibilização do edital e aviso de licitação em meio oficial, e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame, em conformidade às disposições contidas no caput do art. 20 c/c art. 25 do Decreto nº 10.024/2019, regulamentador do Pregão em sua forma Eletrônica.

3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme Ata da Sessão do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 65/2022-CPL/PMM** (fls. 1.619-1.799, vol. IX e 1.803-2.022, vol. X), em **14/07/2022**, às 09h00, iniciou-se o ato público *on-line* com a participação das empresas interessadas na licitação para o *registro de preços para aquisição de materiais de expedientes, papelaria, pen drive e CD/DVD, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas*.

Depreende-se de tal Ata, bem como do documento Declarações (fls. 2.024-2.027, vol. X) que 46 (quarenta e seis) empresas participaram do certame.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas licitantes no sistema eletrônico de licitações públicas (*ComprasNet*), as quais foram submetidas a classificação. Ato contínuo, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com o pregoeiro, sendo posteriormente julgadas as propostas e verificados os documentos de habilitação das empresas que ofereceram os menores preços para cada item licitado.

Dos atos praticados durante a sessão do pregão, foram obtidos os resultados por fornecedor



(fls. 2.028-2.036, vol. X), conforme disposto na Tabela 2:

EMPRESAS	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR (R\$)
BOING COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA	6	10, 38, 39, 42, 43 e 59	5.602,00
BOM BONS E DESCARTÁVEIS EIRELI	2	60 e 113	2.372,00
C KOZAR DOS SANTOS INFO ELETRO	1	7	4.600,00
C. R. OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	6	11, 14, 16, 21, 28 e 31	32.708,20
COMERCIAL ATITUDE EIRELI	18	15, 34, 65, 67, 69, 70, 75, 84, 85, 87, 88, 96, 97, 98, 99, 100, 105 e 114	83.718,00
COMERCIAL JR EIRELI	5	27, 29, 66, 79 e 103	26.704,00
DIDAQUE EMPREENDIMENTOS LTDA	1	107	4.974,00
EXCLUSIVA COMERCIO E SERVIÇOS, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA	2	8 e 49	9.171,00
L L EMPREENDIMENTOS LTDA	1	9	170,00
R DA S COSTA E MENDONCA COMERCIO DE TECIDOS LTDA	18	1, 12, 13, 20, 30, 32, 35, 55, 58, 61, 62, 68, 73, 82, 93, 94, 101 e 102	359.297,50
R E ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	18	17, 18, 19, 23, 47, 48, 57, 63, 71, 72, 78, 89, 104, 109, 111, 112, 115 e 116	42.328,75
RC RAMOS COMERCIO LTDA	3	26, 64 e 95	12.852,50
S. DA SILVA M. DE ALMEIDA EIRELI	32	2, 3, 4, 5, 6, 33, 36, 37, 40, 41, 44, 45, 46, 50, 51, 52, 53, 54, 56, 74, 76, 77, 80, 81, 83, 86, 90, 91, 92, 106, 108 e 110	235.067,25
SOBRAL-CHAVES E CARIMBOS LTDA	3	2, 24 e 25	22.169,10
TOTAL DE ITENS ARREMATADOS	116	VALOR GLOBAL	841.734,30

Tabela 2 - Resultado por licitante. Itens vencidos e valores totais propostos.

Para o encerramento da sessão pública, as licitantes habilitadas foram declaradas vencedoras do certame. Divulgado o resultado da sessão, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 44 do Decreto nº 10.024/2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 11h17 do dia 25 de julho de 2022, cuja ata foi lavrada e assinada pelo pregoeiro e equipe de apoio.

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras, verificou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando iguais ou inferiores aos preços de referência para todos os itens.



Contudo, considerando a recomendação pelo Setor Contábil deste Controle Interno de inabilitação de uma das licitantes declaradas vencedoras - o que será esmiuçado no subitem 4.2 da presente análise, deixaremos, por ora, de apresentar a tabela com o detalhamento dos valores arrematados por item e percentual de redução das respectivas empresas, o que será feito, oportunamente, em análise complementar.

Consta da Tabela 3, a seguir, a localização no bojo processual dos documentos de Habilitação, Propostas Comerciais Readequadas e consulta da situação de cada licitante vencedora no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS para as empresas vencedoras do certame e respectivos responsáveis:

Empresas	Documentos de Habilitação	Propostas Comerciais Readequadas	Consulta ao CEIS
BOING COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA	1.310-1.369, vol. VII	Fls. 862, vol. V	Fls. 752-753
BOM BONS E DESCARTÁVEIS EIRELI	Fls. 945-999, vol. V e fls. 1.003-1.008, vol. VI	Fls. 779-780, vol. IV	Fls. 736-737
C KOZAR DOS SANTOS INFO ELETRO	1.421-1.450, vol. VIII	Fls. 886-888, vol. V	Fls. 756-757
C. R. OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	1.221-1.261, vol. VII	Fls. 846-847, vol. V	Fls. 748-749
COMERCIAL ATITUDE EIRELI	1.263-1.308, vol. VII	Fls. 856-857, vol. V	Fls. 750-751
COMERCIAL JR EIRELI		Fls. 820-821, vol. V	Fls. 744-745
DIDAQUE EMPREENDIMENTOS LTDA	1.371-1.399, vol. VII	Fls. 872-873, vol. V	Fls. 754-755
EXCLUSIVA COMERCIO E SERVIÇOS, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA	1.549-1.599, vol. VIII	Fls. 937, vol. V	Fls. 762-763
L L EMPREENDIMENTOS LTDA	1.452-1.482, vol. VIII	Fls. 907-907, vol. V	Fls. 758-759
R DA S COSTA E MENDONCA COMERCIO DE TECIDOS LTDA	1.174-1.199, vol. VI e 1.203-1.215, vol. VII	Fls. 831-832, vol. V	Fls. 746-747
R E ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	1.098-1.119, vol. VI	Fls. 806-808, vol. V	Fls. 742-743
RC RAMOS COMERCIO LTDA	1.058-1.096, vol. VI	Fls. 786, vol. IV	Fls. 740-741
S. DA SILVA M. DE ALMEIDA EIRELI		Fls. 925-927, vol. V	Fls. 760-761
SOBRAL-CHAVES E CARIMBOS LTDA	Fls. 1.017-1.053, vol. VI	Fls. 766, vol. IV	Fls. 738-739

Tabela 3 - Localização nos autos dos documentos de habilitação propostas comerciais readequadas e consultas ao CEIS e ANVISA.

Ademais, também presente no bojo processual a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura Municipal (fls. 731-735, vol. IV), na qual o pregoeiro e sua equipe não encontraram registro, no rol de penalizadas, referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome de qualquer das Pessoas Jurídicas declaradas vencedoras do certame.



4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos de tais. Ademais, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12.8.II do Instrumento Convocatório ora em análise (fl. 646, vol. IV).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, com as respectivas comprovações de autenticidade dos documentos apresentados, dispostas no bojo processual conforme a Tabela 4, a seguir:

EMPRESA	SICAF	DOCUMENTOS DE REGULARIDADE	COMPROVAÇÃO DE AUTENTICIDADE
BOING COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA	Fls. 1.310, vol. VII	-	-
BOM BONS E DESCARTÁVEIS EIRELI	Fl. 945, vol. V	-	-
C KOZAR DOS SANTOS INFO ELETRO	Fl. 1.421, vol. VIII	-	-
C. R. OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	-	Fls. 1.235-1.240, vol. VII	Fls.1.253-1.258, vol. VII
COMERCIAL ATITUDE EIRELI	Fls. 1.263, vol. VII	Fls. 1.275/1.277-1.278, vol. VII	Fls. 1.304-1.307, vol. VII
COMERCIAL JR EIRELI	Fl. 1.127, vol. VI	-	-
DIDAUQUE EMPREENDIMENTOS LTDA	Fls. 1.371, vol. VII	-	-
EXCLUSIVA COMERCIO E SERVIÇOS, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA	Fl. 1.549, vol. VIII	-	-
L L EMPREENDIMENTOS LTDA	Fls. 1.452, vol. VIII	-	-
R DA S COSTA E MENDONCA COMERCIO DE TECIDOS LTDA	Fl. 1.174, vol. VI	-	-
R E ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	Fl. 1.098, vol. VI	Fls. 1.105-1.107, vol. VI	Fls. 1.120-1.122, vol. VI
RC RAMOS COMERCIO LTDA	Fl. 1.058, vol. VI		
S. DA SILVA M. DE ALMEIDA EIRELI	Fl. 1.490, vol. VIII	Fls.1.503, vol. VIII	Fls. 1.544, vol. VIII
SOBRAL-CHAVES E CARIMBOS LTDA	Fl. 1.017, vol. VI	-	-

Tabela 4 - Localização nos autos dos documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista e de autenticidade de tais.

Cumpre-nos ressaltar que algumas Certidões tiveram o prazo de validade expirado durante o curso do processo em análise, ensejando a necessidade de ratificação em momento anterior a qualquer contratação.

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, seguem em anexo os Pareceres Contábeis oriundos de análise nas demonstrações das empresas vencedoras do certame, conforme abaixo relacionado na Tabela 5:



EMPRESA	CNPJ	PARECER DICONT/CONGEM
BOING COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA	21.189.579/0001-52	742/2022
BOM BONS E DESCARTAVEIS EIRELI	01.580.769/0001-99	743/2022
C KOZAR DOS SANTOS INFO ELETRO	32.314.972/0001-47	744/2022
C. R. OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS LTDA	15.529.526/0001-30	745/2022
COMERCIAL ATITUDE EIRELI	19.705.786/0001-70	746/2022
COMERCIAL JR EIRELI	10.459.614/0001-90	747/2022
DIDAUQUE EMPREENDIMENTOS LTDA	26.854.929/0001-71	748/2022
EXCLUSIVA COMERCIO E SERVICOS, PAPELARIA E INFORMATICA LTDA	41.597.891/0001-92	749/2022
L L EMPREENDIMENTOS LTDA	35.433.209/0001-23	750/2022
R DA S COSTA E MENDONCA COMERCIO DE TECIDOS LTDA	12.591.019/0001-39	751/2022
R E ROCHA COMERCIO E SERVICOS LTDA	07.984.683/0001-08	752/2022
RC RAMOS COMERCIO LTDA	07.048.323/0001-02	753/2022
S. DA SILVA M. DE ALMEIDA EIRELI	40.869.169/0001-05	754/2022
SOBRAL-CHAVES E CARIMBOS LTDA	01.088.055/0001-68	755/2022

Tabela 5 - Pareceres contábeis inerentes às empresas vencedoras do certame.

Diante da análise Contábil desta Controladoria, verificou-se que a empresa **C R OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** não apresentou seu Balanço Patrimonial (ativo e passivo), mas tão somente balancete, em desacordo ao que dispõe o art. 31, I da Lei nº 8.666/1993, motivo pelo qual recomendou a inabilitação da licitante, nos termos do Parecer nº 745/2022-DICONT/CONGEM.

Quanto as demais licitantes, os pareceres atestam que as demonstrações analisadas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, para os respectivos balanços, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, ressalvada a situação trazida a conhecimento acima, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento, notadamente no que se refere aos aspectos de sua análise, para o prosseguimento do feito. Conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regulam as Licitações e Contratos Públicos, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, primando aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) Sejam tomadas as providências de alçada acerca da inabilitação da empresa C R



OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, nos termos do subitem 4.2 do presente parecer.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem a análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, devolvemos os autos do **Processo nº 9.812/2022-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 65/2022-CPL/PMM**, para fins de medidas cabíveis conforme apontamentos feitos alhures, com subsequente retorno à esta Controladoria Geral para análise complementar e emissão de Parecer Final de Regularidade.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 10 de agosto de 2022.

Leandro Chaves de Sousa
Matrícula nº 50.016

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP